

455  
5398/12  
h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 980/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22 do anexo 1 do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP Sul) S.A.  
**CNPJ:** 15.286.437/0001-00      **CTF:** 5.521.132  
**ENDEREÇO:** Rua Marechal Câmara, 160 – Sala 1534  
**CEP:** 20.020-080      **CIDADE:** Rio de Janeiro      **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (0xx21) 3506-9000  
**REGISTRO NO IBAMA:** 02001.005398/2012-38

A proceder a instalação do empreendimento denominado “Linha de Transmissão (LT) 500kV Ribeirãozinho – Rio Verde Norte – Marimbondo II e Subestações Associadas”, no âmbito da Licença Prévia nº 455/2013, concedida em 12/03/2013.

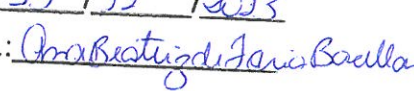
A validade desta licença é de 4 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nas peças constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, 19 NOV 2013

  
**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

**R E C E B I D O**

Em, 19 / 11 / 2013

Ass.: 

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 980/2013

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no § 10 do Art.10 da Lei 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA no 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde e,
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3. A Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta licença de instalação.
- 1.4. A emissão desta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações /licenças junto a outros órgãos, porventura exigíveis.
- 1.5. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida da anuência do IBAMA.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá apresentar requerimento no prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) antes do término de sua validade.

### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

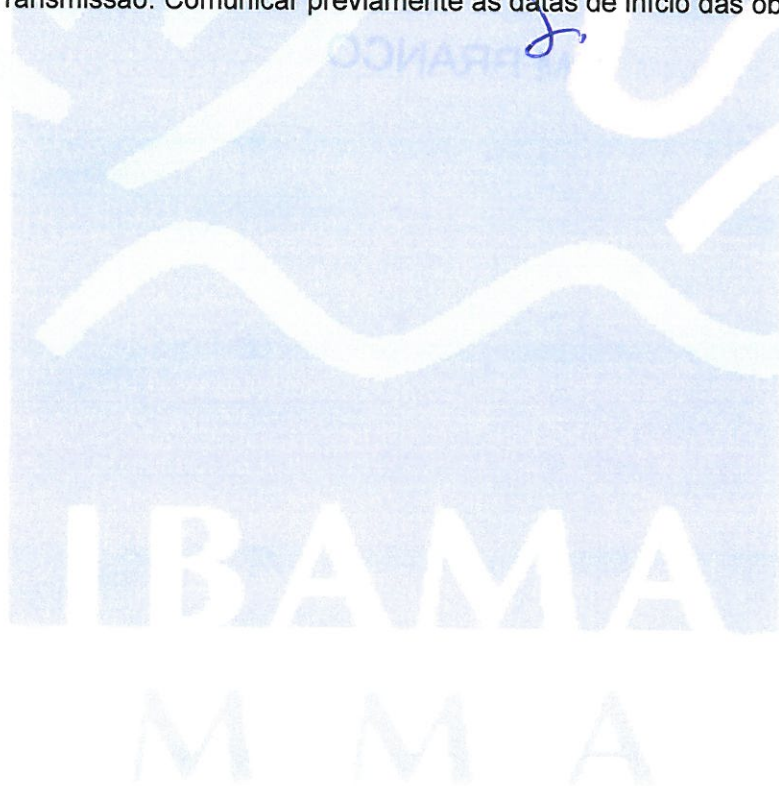
- 2.1 Qualquer intervenção nas propriedades afetadas pela faixa de servidão e estruturas de apoio só poderá ocorrer após o acordo formal com o proprietário/posseiro ou decisão judicial homologada.
- 2.2 Antes do início das obras, atender às seguintes recomendações:
  - Apresentar manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação/GO, quanto à interceptação de assentamentos em Caiapônia/GO, e a manifestação da regional do INCRA em Mato Grosso.
  - Realizar o Diagnóstico Rápido Participativo previsto no Programa de Educação Ambiental e no Programa de Comunicação Social, cujas evidências deverão ser apresentadas ao IBAMA.
  - Apresentar a localização definitiva dos canteiros de obra.
  - Apresentar a anuência do IPHAN sobre a implantação e desenvolvimento do Programa de Arqueologia Preventiva.
  - Apresentar o Plano de Ação de Emergência seguindo as diretrizes propostas no RDPA e as recomendações deste Parecer Técnico.
  - Atender e comunicar ao IBAMA sobre todas as tratativas relacionadas aos aspectos do licenciamento ambiental com o Ministério da Saúde, IPHAN, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, INCRA, DNPM e Prefeituras Municipais.
- 2.3 É vedada a supressão de vegetação em área de Reserva Legal, salvo quando imprescindível à efetivação do empreendimento, mediante a recomposição da Reserva Legal por outra área de mesma extensão e equivalente em importância ecológica, e desde que autorizada pelo órgão ambiental competente.
- 2.4 É vedada a supressão de vegetação dentro dos limites do Polígono da Mata Atlântica interceptados pela LT.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 980/2013

456  
5398/12  
h

- 2.5 Implantar todos os programas indicados no Relatório de Desenvolvimento dos Programas Ambientais - RDPA, acatando todas as recomendações indicadas no Parecer Técnico 000266/2013 NLA/MG/Ibama. Apresentar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas nos programas ambientais, que deverão ser entregues até o mês subsequente do trimestre avaliado.
- 2.6 Solicitar ao IBAMA, caso necessário, autorização para a utilização de áreas de empréstimo e de disposição de material excedente (bota-fora), encaminhando relatório técnico com as informações pertinentes, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo vetada a implantação em áreas protegidas.
- 2.7 Fica proibida a construção de canteiros (principais, secundários ou móveis) em fragmentos florestais, Áreas de Preservação Permanentes e Reservas Legais Averbadas.
- 2.8 Solicitar ao IBAMA, caso necessário, autorizações para captura/coleta e transporte de fauna silvestre observando regularmente os prazos e exigências previstos na legislação em vigor.
- 2.9 Submeter previamente à autorização do IBAMA, aquelas intervenções cuja complexidade ou peculiaridades técnicas exijam interferência em áreas protegidas, ou tenham potencial de impacto significativo.
- 2.10 Em função do vetor de crescimento de Fronteira/MG nas proximidades da diretriz da Linha de Transmissão, apresentar evidências de tratativas com aquela Prefeitura Municipal para compatibilização dos projetos da Linha de Transmissão com a via de escoamento proposta pela Prefeitura, observando-se a Lei Federal Nº 11.934/09, a Resolução Normativa da ANEEL 398/10 e a possibilidade futura de adensamento populacional nas proximidades da Linha de Transmissão. Comunicar previamente as datas de início das obras de engenharia.



FM BRANCO